

## ANEXO 3 – OFÍCIOS DA CCDRLVT

4

1/1/1/1

1/1/1/1



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1:2

Registado c/AR

Para

Resilimpa - Comércio de Metais, Lda  
Quinta da Serralheira, CCI 5621  
2910-011 ALTO DA GUERRA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S08131-201707-DSA/DLA

P 247 / 2008

ASSUNTO:

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO PROVISÓRIO  
PARA A LABORAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO**  
Resilimpa - Comércio de Metais, Lda.  
Quinta da Serralheira, CCI 5621, Alto da Guerra, Setúbal

Foi recebido nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, o pedido de prorrogação do prazo de validade do título provisório para laboração da vossa instalação sita na morada supra mencionada, resultante da regularização extraordinária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Analisado o pedido, e feito o seu enquadramento jurídico, comunica-se a decisão desta CCDR de indeferir o pedido, atentos os seguintes fundamentos:

- Não existe lugar à prorrogação do prazo de validade do título provisório de exploração ou de exercício, quando não tenha sido iniciado ou concluído o procedimento de alteração do plano municipal a que se refere a deliberação favorável condicionada, sendo uma situação que não está prevista no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- De acordo com as alíneas c) e d) do n.º 7 do artigo 7º do referido diploma, resulta que a deliberação favorável condicionada, caduca enquanto título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento, quando o título de exploração ou de exercício, não seja requerido pelo particular no prazo de dois anos de que dispõe para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- Nas situações em que a Autarquia não tenha iniciado, ou concluído o procedimento de alteração do plano no prazo de vigência do título provisório, até expirar esse prazo, o particular deve requerer a emissão do título definitivo à entidade competente (CCDR), pedido esse que fará com que não caduque o título provisório, até à decisão que vier a ser proferida nesse âmbito.

Do exposto, poderá a Resilimpa formular o pedido de emissão do título definitivo até 17.07.2017, devendo simultaneamente salvaguardar com a Autarquia a possibilidade de suspensão do PDM, por aplicação dos mecanismos consagrados no RJIGT, sendo que continua a ser vigente a necessidade de serem ultrapassadas as desconformidades da localização da vossa instalação com os instrumentos de gestão



territorial aplicáveis, para que se concretize o licenciamento da instalação, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

DRB



Para  
Resilimpa - Comércio de Metais, Lda  
Quinta da Serralheira, CCI 5621  
Alto da Guerra  
2910-011 ALTO DA GUERRA

Sua referência                      Sua comunicação                      Nossa referência                      Data

S09734-201708-DSA/DLA

P 247 / 2008

**ASSUNTO: NOVO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5/11 OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS NOS TERMOS DO DL n.º 178/2006, ALTERADO PELO N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO. RESILIMPA - Comércio de Metais, Lda. Quinta da Serralheira, CCI 5621, Alto da Guerra, Setúbal**

Na sequência do novo pedido de regularização do estabelecimento mencionado em epígrafe, para a atividade de operação de gestão de resíduos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e após verificação do mesmo, constata-se que não foram apresentados todos os elementos instrutórios previstos no referido diploma, especialmente os constantes na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, de acordo com o documento em anexo.

Apesar da instalação ter sido já alvo de um processo de regularização ao abrigo do regime acima identificado, o presente projeto consubstancia um pedido novo, com a conseqüente necessidade de instrução de um processo na sua totalidade.

Para além da junção de todos os pontos identificados na checklist, é de ressaltar que, relativamente à Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, deverá ser enviada a fundamentação da Autarquia anexa à Declaração, assim que a mesma for emitida.

Estão igualmente ausentes a declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas e o termo de responsabilidade ambiental, devidamente assinadas pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

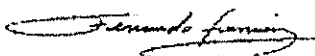
Mais se informa que esta CCDR só dará início ao procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, após estarem reunidos todos os elementos instrutórios, necessários e obrigatórios, conforme o acima mencionado.

Cumpra ainda esclarecer que a tramitação dos processos de regularização das atividades económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro) ocorre unicamente nesta CCDR, devendo a instrução destes processos ser entregue por correio endereçado à CCDR, não havendo lugar à submissão de qualquer pedido via plataforma SILIAMB/LUA.

A memória descritiva já enviada e todos os elementos agora solicitados deverão ser entregues, nesta CCDR em formato papel (1 exemplar) e em formato digital (3 CD).

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Anexo: Checklist

DRB



DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014  
 LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO  
 OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
 CHECK LIST

<b>2</b>	<b>*</b>	<b>Apresenta as declarações previstas</b>		
	a)	Declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas		X
	b)	Termo de responsabilidade ambiental		X
<b>3</b>		<b>A instalação já foi objeto de processo de licenciamento de OGR na CCDR LVT?</b>		
	a)	N.º do processo e ano	<b>P 247/2008</b>	
<b>4</b>		<b>N.º de exemplares (1 exemplar em papel, 3 exemplares em CD/DVD)</b>		<b>X</b>
<b>REGIME DE REGULARIZAÇÃO (DL 165/2014, de 5 de novembro)</b>				
			<b>Sim</b>	<b>Não</b>
				<b>Não Aplicável</b>
<b>5</b>		<b>Verifica-se a desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública?</b>	X	
	a)	Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal	X	
	b)	Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, e da planta síntese do loteamento, se aplicável	X	
	c)	Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território, nos casos aplicáveis		X
	d)	Planta de localização e enquadramento à escala 1: 25 000		X
	e)	Planta com a delimitação da área do estabelecimento ou das explorações, incluindo, no caso das pedreiras, a delimitação da área total de exploração e da área de defesa, bem como, nos casos aplicáveis, da área a ampliar, à escala 1: 10 000 ou outra considerada adequada		X
	f)	Planta cadastral	X	
	g)	Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios, número de lugares de estacionamento por tipologias e acessos ao estabelecimento ou às explorações	X	
<b>6</b>		<b>Apresenta informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença?</b>		
	a)	O valor de produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3	X	
	b)*	A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos	X	
	c)	O número de postos de trabalho já criados e eventuais	X	

DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014  
 LEI N.º 21/2016, DE 19 DE JULHO  
 OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
 CHECK LIST

1.º DEPARTAMENTO REGIONAL DE AMBIENTE E TERRITÓRIO  
 1.º DEPARTAMENTO REGIONAL DE AMBIENTE E TERRITÓRIO  
 1.º DEPARTAMENTO REGIONAL DE AMBIENTE E TERRITÓRIO

	estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local			
d)	A caracterização da procura do mercado em que se insere	X		
e)	Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante	X		
f)	As certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social – <u>Apresentação de cópia do último pagamento efetuado à empresa responsável pela prestação dos serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho.</u>		X	
g)	Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão	X		
h)	A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade	X		
	Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo		X	
i)	A caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar para valorização dos recursos naturais em presença, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes		X	
l)	A explicitação das medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar		X	
m)	Os processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico		X	
n)	Os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações		X	
o)	No caso dos recursos geológicos, a implantação georreferenciada e nota técnica justificativa do potencial e da especificidade da exploração na localização proposta		X	
p)	Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave		X	



Portaria 68/2015, de 9 de março		Sím	Não
<b>7</b>	<b>Projeto da Instalação</b>		
	Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março		X
	Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo		X
	Descrição detalhada das operações, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual		X
	Indicação da capacidade instantânea de armazenamento e das quantidades totais geradas anualmente por cada tipo de resíduo		X
	Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem, bem como das máquinas e equipamentos afetos ao tratamento com indicação da sua capacidade nominal		X
	Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança		X
	Identificação das fontes de emissão de poluentes		X
	Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da atividade		X
	i) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização quantitativa, sempre que possível		X
	ii) Identificação dos resíduos gerados internamente, sua caracterização quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso e indicação do seu destino		X
	l) Descrição do tratamento dos efluentes líquidos e respetiva monitorização, indicando o destino final proposto		X
	m) Descrição do tratamento dos efluentes gasosos, respetiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés		X
	n) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão – <u>Apresentação do projeto aprovado de segurança contra incêndios em edifícios.</u>		X
<b>8</b>	<b>Peças Gráficas</b>		
	a) Planta, em escala não inferior a 1: 10 000, indicando a localização da instalação, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere, e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos ou de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas		X
	b) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:500, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios		X

DECRETO-LEI Nº 168/2014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014  
LEI Nº 21/2016, DE 19 DE JULHO  
OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
CHECK LIST

6

	c)	Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a operação de resíduos, quando se localize em área abrangida por cadastro geométrico da propriedade rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial		X
9		Verifica-se a alteração ou ampliação		
	e)	Os elementos escritos e desenhados devem reportar-se às modificações decorrentes do projeto de alterações ou ampliação, indicando expressamente os aspectos em relação aos quais a situação se mantém e/ou se altera		X